



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.973 DE 02 DE JULHO DE 2.009.

“Que incorpora o abono concedido anteriormente e dá outras providências”.

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica incorporado ao salário-base dos funcionários ativos e inativos do município e da câmara municipal, a partir de 1º de julho de 2.009, o abono concedido através da Lei 3.816 de 28 de março de 2008, para todos os efeitos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Prêmio por Assiduidade, concedido mensalmente, no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, com início em 01 de julho de 2009, a todos os servidores municipais que efetivamente desempenharem suas funções durante o período aquisitivo, desde que não registrem licença ou falta.

Parágrafo 1º - Ficará estendido aos funcionários da Câmara Municipal o prêmio de assiduidade constante do Artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo 2º - O funcionário não perderá o direito ao prêmio assiduidade, por motivo de luto, caso não exceda a 02 faltas e na hipótese do funcionário estar impossibilitado para o exercício do cargo mediante apresentação de atestado médico, desde que seja aprovado pelo médico do trabalho.

**Art. 3º** - As exigências de que trata os artigos acima enumerados para a concessão ou não do prêmio de assiduidade, também, serão estendidas aos cargos em comissão e de livre nomeação, exceto ao cargo de Secretário Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de julho de 2.009.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Secretário Gerente de Cidade